
DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 049/2014

Dispõe sobre a matrícula ou rematrícula em disciplinas em dependência e adaptações, nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté, em regime seriado anual e semestral, e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PREF-2140/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º O aluno que se matricular ou se rematricular para cursar disciplinas em dependência, adaptação, ou para complementação curricular, em turma regular, em turma especial ou em turma de tutoria, pagará o valor correspondente a cada disciplina a cursar, conforme Deliberação própria que dispõe sobre a fixação dos valores vigentes.

§ 1º Para fins de apuração do valor de cada disciplina, será considerada a matriz curricular em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º O valor total da anuidade corresponderá às 12 (doze) parcelas mensais, e o valor total da semestralidade corresponderá às 06 (seis) parcelas mensais.

§ 3º O valor correspondente a cada disciplina será o resultado da divisão do valor total do período, pelo número de disciplinas previstas no mesmo período a cursar.

Art. 2º O aluno matriculado em regime seriado anual poderá cursar disciplinas em regime de dependência ou adaptação, em turmas dos cursos em regime seriado semestral.

§ 1º Caso o conteúdo da disciplina de dependência/adaptação seja oferecido em uma única disciplina semestral, o aluno pagará o valor correspondente à semestralidade do

curso em regime seriado semestral, conforme Deliberação que dispõe sobre fixação dos valores vigentes.

§ 2º Caso o conteúdo da disciplina em dependência/adaptação seja agora oferecido em duas novas disciplinas, uma em cada semestre do mesmo período letivo, o aluno pagará o valor correspondente à anuidade daquela disciplina do curso em regime seriado anual, conforme Deliberação que dispõe sobre fixação dos valores vigentes.

§ 3º Caso o conteúdo da disciplina em dependência seja agora oferecido em duas novas disciplinas, ambas no mesmo semestre letivo, o aluno pagará o valor correspondente à anuidade daquela disciplina no curso em regime seriado anual, conforme Deliberação que dispõe sobre fixação dos valores vigentes.

§ 4º Para apuração do valor de disciplinas de séries dos cursos anuais ou de disciplinas de períodos semestrais dos cursos semestrais, não contemplados nas Deliberações, será considerado como base o valor do curso anual ou semestral, respectivamente, das outras séries ou períodos semestrais conforme as Deliberações que dispõem sobre a fixação dos valores vigentes.

Art. 3º O aluno reprovado em disciplina(s) por faltas e por notas e faltas, deverá cursar a(s) disciplina(s) em dependência obrigatoriamente em turma regular.

Art. 4º Os valores referentes às inclusões de disciplinas de outros períodos deverão ser pagas pelo aluno sempre a partir da parcela mensal correspondente à matrícula ou rematrícula.

Art. 5º Os valores referentes à exclusão de disciplinas decorrentes de processos de Estudo de Currículo realizado pela Universidade de Taubaté, deverão ser pagos considerando-se a data a partir do protocolo do respectivo requerimento.

Art. 6º Para alteração dos valores a serem pagos pelo aluno, referentes a exclusão de disciplinas, quando a pedido do aluno e desde que ele não tenha realizado avaliações oficiais, deverá ser considerada a data a partir de sua última frequência.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação e pela Pró-reitoria de Economia e Finanças e, se necessário, também pelos Conselhos de Administração e de Ensino e Pesquisa.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de dezembro de 2014.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 16 de dezembro de 2014.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA